



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 027/2020**

*“ALTERA A LEI 044/2010”*

*Art. 1º - Fica incluída a Seção CI-C, na Lei Municipal nº 044/2010, com a seguinte redação:*

### **“SEÇÃO CI-C**

#### **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA**

*Art. 204C – Descrição do cargo comissionado de Diretor Administrativo de Secretaria:*

*I – denominação: Diretor Administrativo de Secretaria*

*II – forma de investidura: Função Gratificada - FG*

*III – padrão: 5*

*IV – natureza da função: Direção*

*V – vagas: 03*

*VI – Secretarias Vinculadas: Saúde, Gestão e Educação, Esporte e Cultura.*

*Art. 204D – Ao Diretor Administrativo de Secretaria compete:*

*I – dirigir, sob a supervisão do Secretário Municipal correspondente, todas as atividades administrativas da Secretaria sob sua responsabilidade;*

*II – supervisionar e fiscalizar as chefias de todos os Departamentos e Setores da Secretaria sob sua responsabilidade; de modo a garantir o perfeito andamento e realização das atividades;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*III– formular a proposta orçamentária da Secretaria sob sua responsabilidade, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, anualmente;*

*IV – coordenar a gestão de recursos humanos da Secretaria sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao controle da efetividade dos servidores municipais, em relação à faltas injustificadas, serviços extraordinários, férias e licenças diversas previstas em lei;*

*V – Exercer outras atividades que lhe forem pertinentes.”*

*Art. 3º - Ficam revogadas as Seções XCVIII, CI e CI-B e os artigos 197, 198, 203, 204, 203-B e 204-B da Lei Municipal nº 044/2020.”*

*Art. 2º -É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira.*

*Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO,RS, NOVEMBRO DE 2020.**

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## Anexo I



Secretaria Municipal  
da FAZENDA

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de 03 Funções Gratificadas para Cargo de Diretor Administrativo de Secretaria, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

#### I- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa			
3.1. - Pessoal e Encargos	R\$ 6.318,00	R\$ 87.170,00	R\$ 91.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) Redução Permanente da Despesa Corrente, pela extinção de Funções Gratificadas, com o mesmo padrão de vencimento.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada, tem como parâmetro, o valor da Função Gratificada acrescido, 1/12 avos do décimo terceiro salário e férias, com uma previsão de reajuste salarial de 3,50%.

#### II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2175	319011	0040-ASPS
10.03.12.122.0003.2901	319011	0020-MDE
03.01.04.122.0003.2105	319011	0001-R.Livre

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente:

Marcia Luciani dos Santos  
CRC/RS 067811/0-0  
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº 027/2020*

**“ALTERA A LEI 044/2010”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei levado à apreciação, objetiva autorização legislativa para que o Município possa alterar a Lei 044/2010, com a finalidade de **criar** o cargo de Diretor Administrativo de Secretaria – **Função Gratificada 5**, com 03 (três) vagas, para exercício das funções junto às Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura, Saúde e Gestão e **extinguir** os cargos de Diretor Contábil e Financeiro da Secretaria de Educação e Cultura, Diretor Contábil e Financeiro da Secretaria da Saúde e Diretor Contábil do Desenvolvimento Social, todos os 03 (três) cargos também providos sob a forma de Função Gratificada.*

*O cargo criado pelo presente Projeto de Lei será provido por Servidores Municipais detentores de cargo de provimento efetivo.*

*Visa também, em razão da forma de provimento através de Função Gratificada, valorizar o servidor detentor de cargo de provimento efetivo que, quando designado para desempenhar a Função Gratificada criada no presente projeto, terá a responsabilidade de auxiliar o Secretário Municipal em todas as atividades administrativas executadas pela secretaria correspondente.*

*Estão sendo extintos os Diretor Contábil e Financeiro da Secretaria de Educação e Cultura, Diretor Contábil e Financeiro da Secretaria da Saúde e Diretor Contábil do Desenvolvimento Social, em razão de que as atividades poderão ser absorvidas pelos servidores efetivos ocupantes do cargo de Contador, admitidos por concurso público, não mais havendo a necessidade de manutenção de referidos cargos.*

*Convém salientar que, os cargos criados e extintos são na mesma proporção (03 criados e 03 extintos), e também no mesmo padrão salarial, não acarretando desta forma, aumento de despesas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Em vista dessas considerações, está o intuito do presente  
Projeto de Lei.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.***

***Tiago Görski Lacerda***

***Prefeito Municipal***